

**MINAS GERAIS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO**  
**DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS**  
CADERNO I, QUINTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2019  
PÁG. 08 – COL. 01

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 034, DE 8 DE MAIO DE 2019

Regulamenta a dispensa de ponto e o acréscimo de dia de descanso às férias regulamentares do servidor público civil ou militar do Poder Executivo, em decorrência de doação de sangue, conforme previsão constante na Lei nº 11.105, de 04 de junho de 1993.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.105, de 04 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução define procedimentos para a dispensa de ponto e o acréscimo de dia de descanso às férias regulamentares do servidor público civil ou militar do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais em decorrência de doação de sangue, conforme previsão constante na Lei Estadual nº 11.105, de 04 de junho de 1993.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta resolução, considera-se servidor a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública, de provimento efetivo, recrutamento amplo e contrato administrativo.

Art. 2º O servidor público civil ou militar que doar sangue a banco de sangue estadual será dispensado do registro de ponto no dia da doação e terá direito a um dia de descanso, acrescido às suas férias regulamentares.

Art. 3º A doação deverá ser precedida de cadastramento do servidor na Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas - ou em hemocentro credenciado por órgão público estadual para essa finalidade.

Art. 4º O dia de folga será concedido mediante protocolo do comprovante de doação, na unidade de recursos humanos ou equivalente, emitido pela Fundação Hemominas ou pelo hemocentro credenciado.

§1º O protocolo a que se refere o “caput” deverá ser realizado num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a doação de sangue.

§2º A apresentação do comprovante de doação de que trata este artigo não isenta o servidor da exigência de cadastramento prévio como doador, conforme o disposto no art. 3º.

§3º A comprovação do cadastramento prévio a que se refere o §2º dar-se-á mediante apresentação, pelo servidor, da carteira de doador de sangue na unidade de recursos humanos ou equivalente, juntamente com o comprovante de doação emitido pela Fundação Hemominas ou pelo hemocentro credenciado.

Art. 5º O servidor terá direito a, no máximo, 2 (dois) dias de descanso por ano, correspondentes a 2 (duas) doações, observado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre uma e outra.

Art. 6º O prazo para gozo do dia de folga gerada pela doação de sangue será de até dois anos, contados a partir da data da doação constante no comprovante de doação.

Art. 7º Para fins de apuração e de controle dos dias de descanso a que tiver direito o servidor, a doação deverá anteceder as suas férias regulamentares em pelo menos 90 (noventa) dias.

Art. 8º A dispensa do ponto em decorrência da doação de sangue ocorrerá:

I – em caso de gozo integral de 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias regulamentares, no primeiro dia útil seguinte à data prevista para o término do período de férias regulamentares;

II – em caso de fracionamento do gozo das férias regulamentares, no primeiro dia útil seguinte à data prevista para o término de qualquer um dos períodos de férias regulamentares, desde que seja respeitado o prazo previsto no art. 7º. Parágrafo único. Caso o servidor faça jus a dois dias de descanso no ano, em decorrência da realização de duas doações de sangue, a dispensa de ponto a que se refere este artigo será estendida ao segundo dia útil seguinte à data prevista para o término do período integral ou de qualquer um dos períodos fracionados das férias regulamentares, observado o disposto no art. 7º.

Art. 9º Em caso de suspensão das férias regulamentares por interesse da Administração Pública, mediante convocação, os dias de descanso adquiridos em virtude da doação de sangue serão convertidos em folgas compensativas. Parágrafo único. As folgas compensativas decorrentes de doação de sangue deverão ser usufruídas no prazo de até dois anos, contado da data da convocação do servidor, observada a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

Art. 10. Não poderão ser convertidos em espécie os dias de descanso a que se refere esta resolução.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2019.

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
**Gabinete**

**N.1910.01.0004117/2018-38 /2019**

**RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 034, DE 8 DE MAIO DE 2019**

Regulamenta a dispensa de ponto e o acréscimo de dia de descanso às férias regulamentares do servidor público civil ou militar do Poder Executivo, em decorrência de doação de sangue, conforme previsão constante na Lei nº 11.105, de 04 de junho de 1993.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do art. 93 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.105, de 04 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta resolução define procedimentos para a dispensa de ponto e o acréscimo de dia de descanso às férias regulamentares do servidor público civil ou militar do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais em decorrência de doação de sangue, conforme previsão constante na Lei Estadual nº 11.105, de 04 de junho de 1993.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta resolução, considera-se servidor a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública, de provimento efetivo, recrutamento amplo e contrato administrativo.

Art. 2º O servidor público civil ou militar que doar sangue a banco de sangue estadual será dispensado do registro de ponto no dia da doação e terá direito a um dia de descanso, acrescido às suas férias regulamentares.

Art. 3º A doação deverá ser precedida de cadastramento do servidor na Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Hemominas - ou em hemocentro credenciado por órgão público estadual para essa finalidade.

Art. 4º O dia de folga será concedido mediante protocolo do comprovante de doação, na unidade de recursos humanos ou equivalente, emitido pela Fundação Hemominas ou pelo hemocentro credenciado.

§1º. O protocolo a que se refere o “caput” deverá ser realizado num prazo de 5 (cinco) dias úteis após a doação de sangue.

§2º A apresentação do comprovante de doação de que trata este artigo não isenta o servidor da exigência de cadastramento prévio como doador, conforme o disposto no art. 3º.

§3º A comprovação do cadastramento prévio a que se refere o §2º dar-se-á mediante apresentação, pelo servidor, da carteira de doador de sangue na unidade de recursos humanos ou equivalente, juntamente com o comprovante de doação emitido pela Fundação Hemominas ou pelo hemocentro credenciado.

Art. 5º O servidor terá direito a, no máximo, 2 (dois) dias de descanso por ano, correspondentes a 2 (duas) doações, observado o intervalo mínimo de 6 (seis) meses entre uma e outra.

Art. 6º O prazo para gozo do dia de folga gerada pela doação de sangue será de até dois anos, contados a partir da data da doação constante no comprovante de doação.

Art. 7º Para fins de apuração e de controle dos dias de descanso a que tiver direito o servidor, a doação deverá anteceder as suas férias regulamentares em pelo menos 90 (noventa) dias.

Art. 8º A dispensa do ponto em decorrência da doação de sangue ocorrerá:

I – em caso de gozo integral de 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias regulamentares, no primeiro dia útil seguinte à data prevista para o término do período de férias regulamentares;

II – em caso de fracionamento do gozo das férias regulamentares, no primeiro dia útil seguinte à data prevista para o término de qualquer um dos períodos de férias regulamentares, desde que seja respeitado o prazo previsto no art. 7º.

Parágrafo único. Caso o servidor faça jus a dois dias de descanso no ano, em decorrência da realização de duas doações de sangue, a dispensa de ponto a que se refere este artigo será estendida ao segundo dia útil seguinte à data prevista para o término do período integral ou de qualquer um dos períodos fracionados das férias regulamentares, observado o disposto no art. 7º.

Art. 9º Em caso de suspensão das férias regulamentares por interesse da Administração Pública, mediante convocação, os dias de descanso adquiridos em virtude da doação de sangue serão convertidos em folgas compensativas.

Parágrafo único. As folgas compensativas decorrentes de doação de sangue deverão ser usufruídas no prazo de até dois anos, contado da data da convocação do servidor, observada a conveniência e a oportunidade da Administração Pública.

Art. 10. Não poderão ser convertidos em espécie os dias de descanso a que se refere esta resolução.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de maio de 2019.

**OTTO ALEXANDRE LEVY REIS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

---

Documento assinado eletronicamente por **Otto Alexandre Levy Reis, Secretário(a) de Estado**, em 08/05/2019, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4778309** e o código CRC **E13F6B3F**.

---

**Referência:** Processo nº 1910.01.0004117/2018-38

SEI nº 4778309

---

Criado por 57754870606, versão 3 por 57754870606 em 08/05/2019 10:17:09.